



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.037
de 03 / 12 / 92

Processo n.º 18.671

PROJETO DE LEI N.º 5.763

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro".

Arquive-se

Wllawpedi

Director

18 / 12 / 1921



A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: 12.5763

Wllanfeidi

CSR, CEFO e CECET

Diretora Legislativa

11/08/92

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Wllanfeidi
Diretora Legislativa
17/08/92

Ao Vereador AVOES

(prazo: 7 dias)

Presidente
18/08/92

VOTO favorável
 contrário

Relator
10/08/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
/ /

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
/ /

VOTO favorável
 contrário

Relator
/ /

PARA USO DA SECRETARIA:

A consultoria jurídica
Conforme despacho de fls. 12/13
Wllanfeidi
Diretora Legislativa
27-08-92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 8671
@

OF. GP.L. nº 423/92

Proc. nº 11.501/90

12.85 0092 8172

Jundiá, 7 de agosto de 1.992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto
de Lei versando sobre revogação do artigo 2º da Lei Municip-
pal nº 494, de 3 de setembro de 1.947, e dá outras providên-
cias.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD. 7



PUBLICADO
em 14/08/92

18671 AGO 92 17/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CSR, CEF e CECET
Presidente
11/08/192

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
24/11/192

PROJETO DE LEI Nº 5.763

(Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1.947, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 3 de setembro de 1.947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro".

Artigo 2º - Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1.947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público, do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11



de dezembro de 1.987, com as alterações introduzidas pela Lei -
Complementar nº 22, de 10 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

nn.

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto viabilizar a construção da nova sede social do Clube Beneficente e Recreativo Jundiáense "28 de Setembro", em área que lhe foi doada por força da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1.987.

Desnecessário seria lembrar da importância da atuação da referida entidade na vida sócio-cultural do nosso Município, tendo se alicerçado, ao longo de sua história, forjada no trabalho, na luta e na perseverança dos seus fundadores, como símbolo da luta e da grandeza de um povo.

Anima-nos, assim, a convicção de que a presente matéria encontrará plena ressonância no seio da Colenda Edilidade.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

nn.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Fls. 03
2nd 8671
Olu

LEI Nº 494, de 3 de setembro de 1947.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, nos termos do inciso II, do art. 32, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Doação de terreno a Clube 28 de setembro.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Clube Recreativo 28 de Setembro, desta cidade, o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado à rua Petronilha Antunes, destinado à construção de sua sede social, a saber: área de 650,00 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), com 15 m (treze metros) de frente para a rua Petronilha Antunes, 50 m (cinquenta metros) de frente aos fundos, confrontando pelo lado esquerdo com terrenos pertencentes ao sr. Pedro Carturan e ao lado direito e pelos fundos com terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Da respectiva escritura constará uma cláusula pela qual o imóvel reverterá ao Município, sem quaisquer indenização se for mudado o fim a que se destina ou se, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente lei, não estiver concluída a construção do respectivo prédio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 3 de setembro de 1947.

José de Castro Marcondes
José de Castro Marcondes,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 3 de setembro de 1947.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

LEI Nº 3133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987

Reclassifica e autoriza doação de área pública, situada no Jardim Paulista, ao Clube Beneficente e Recreativo - Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, ao CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAENSE "28 DE SETEMBRO", a área de terre no abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Coletta Ferraz de Castro - Jardim Paulista, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Iní - cia no ponto "A" e segue 87,00 metros, em reta, confrontando com área doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 50,68 metros, em reta, confrontan do com área doada ao Orfanato Ricardo José Zalaf, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue 120,00 metros, em reta, confrontando - com a Avenida Coletta Ferraz de Castro, até encontrar o ponto "A", inicial. - O perímetro acima descrito encerra uma área de 6.346,16 metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da - classe de bens públicos de uso especial para a classe de bens dominiais e se rá utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado - às suas finalidades estatutárias.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A alienação autorizada por esta lei será condicionada ao cum - primento dos seguintes encargos pelo donatário, sob pena de reversão do imó - vel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, inde



pendentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção do prédio no prazo de 3 (três) anos e concluí-la no prazo de 6 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

← Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Proc. nº 04765-3/91 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Prorroga prazos da Lei 3.133/87, para obra do -
 Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 -
 de Setembro" em área recebida em doação do Muni-
 cípio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
 de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
 realizada no dia 12 de março de 1991, PROMULGA a seguinte -
 Lei.

Art. 1º - Os prazos referidos no item I do art. 3º da Lei
 3.133, de 11 de dezembro de 1987, são prorrogados por três e -
 seis anos, respectivamente, a contar da vigência desta lei com -
 plementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
 de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Walmor Barbosa Martins
 WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-
 dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês
 de abril de mil novecentos e noventa e um.

Mozaiel Feres Mozaiel
 MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
 Jurídicos

accg.-



PARECER Nº 1722

PROJETO DE LEI Nº 5763

PROC. Nº 18671

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07/10, o que a torna apta a ser apreciada.

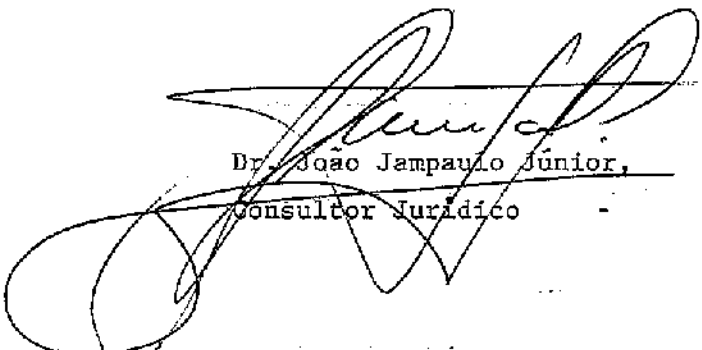
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa, privativa do Alcaide.
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 13 de agosto de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.671

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei nº 5.763, do Sr. PREFEITO MUNICIPAL, visa reformular condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro", através de revogação do art. 2º da Lei nº 494/47 (que, entre outros pontos, exigiu - quando da doação da área de sua atual sede - que da escritura constasse cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público se fosse mudado o fim a que se destinava);

CONSIDERANDO que o art. 2º "caput" do projeto admite a hipótese de - hoje, passados 45 anos da doação da área à Rua Petronilha Antunes - o imóvel ser alienado pelo donatário, com aplicação do produto daí decorrente na construção de sua nova sede;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Jundiaí dispõe:

"Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

"I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

(...)

"Art. 111. É vedado locar ou transferir a terceiros o uso, a qualquer título, de bem imóvel havido do Município mediante:

"I - doação;

(...)

"§ 1º A infração do disposto no 'caput' do artigo implica invalidação da outorga original e retrocessão imediata, ao patrimônio municipal, do bem ou direito." (grifos nossos);

CONSIDERANDO, por outro lado, que a matéria de que trata este projeto é relacionada a alienação de bem imóvel municipal, o que o art. 44, § 2º, "e", da Lei Orgânica de Jundiaí reza que deve ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que este Veador, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, decidiu avocar para si relatar a matéria em questão,



(CJR - despacho - fls. 2)

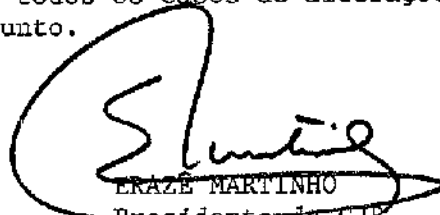
REQUEREMOS à digna Presidência da Câmara Municipal sejam os autos reencaminhados à douta Consultoria Jurídica da Edilidade, a fim de que se manifeste sobre:

1. a legalidade:

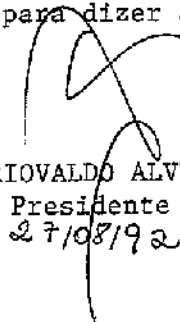
a) do art. 1º do projeto, diante do princípio inserto no art. 110, I, "a" da Carta Municipal;

b) do art. 2º do projeto, diante do disposto no art. 111 "caput", item I e § 1º da Lei Orgânica local;

2. quorum, tendo por base que a Lei Maior de Jundiaí reza que em casos de alienação de bem imóvel deve ser respeitado o de maioria absoluta, sendo que o princípio exposto vale para todos os casos de alterações de leis que se referem ao assunto.


ERAZÉ MARTINHO
Presidente da CJR
25/8/92

Segundo o acima exposto, defiro o requerido. Encaminhe-se o projeto à Consultoria Jurídica, para dizer segundo o colocado.


ARIOVALDO ALVES
Presidente
27/08/92



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.946

SUSTAÇÃO, por até duas sessões, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro".



CONSIDERANDO que tramita pela Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 5.763, autoria do Prefeito Municipal, que visa reformular condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo "28 de Setembro", tendo este Vereador-Presidente daquele órgão avocado para si relatar a matéria;

CONSIDERANDO que foram identificadas algumas falhas de ordem legal na proposição que chegou à Casa, algumas das quais, se constadas realmente, podem inviabilizar completamente o pretendido;

CONSIDERANDO que, em razão disso, foi requerido à Presidência da Câmara - pedido que foi deferido - o reencaminhamento do projeto à Consultoria Jurídica, a fim de estudá-lo sob essa ótica e apresentar seu posicionamento,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja SUSTADA, por até duas sessões ordinárias, a tramitação do Projeto de Lei nº 5.763, enquanto se aguarda a nova manifestação do Consultor Jurídico.

Sala das Sessões, 01.09.92

ERAZÉ MARTINHO

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 5763

PROC. Nº 18671

Retorna à esta Consultoria por força do despacho presidencial de fls. 13, para que a mesma se manifeste sobre o requerimento da Comissão de Justiça e Redação (fls. 12/13)

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante a existência de encargo desconhecido no instituto das doações, vez que permanece o mesmo "ad eternum" - artigo 29 da Lei 494/47, pois é entendimento da doutrina e da lei que satisfeitas as condições e os encargos, a doação, como forma de transmissão de propriedade que é, libera o donatário para usar, fruir e dispor do bem conforme lhe aprouver.

2. Todavia, igualmente inexiste qualquer disposição no sentido de proibir a cláusula "perpétua". Assim sendo, a mesma somente poderá ser alterada por convenção das partes, ou no presente caso através de lei que modifique o instituto originário da doação.

3. Ante à originalidade do feito, esta Consultoria fez consulta via fone ao CEPAM, Gerência de bens públicos, onde expôs e discutiu o problema com o titular daquele setor, Dr. Diógenes Gasparini. O mesmo comungou do nosso entendimento no sentido de que a cláusula excepcional encontra-se revestida de legalidade, e sua alteração somente poderá ocorrer através de lei.

4. Como se não bastasse, a excepcionalidade da cláusula persiste uma vez que o artigo 29 da proposta novamente obriga ao donatário a aplicação do produto do bem, primeiramente doado, na construção da nova sede social, como obrigação de prestação de contas ao Município, caracterizando assim a retrocessão prevista em lei.

5. Ante ao exposto, passamos a responder as indagações de fls. 13:

a - O artigo 19 da proposta é legal pois cláusula prevista em lei só pode ser alterada pelo mesmo instrumento, ou seja, uma nova lei que a modifique. De se ressaltar que a perpetuidade da cláusula é transferida para a Lei 3133/87, onde será construída a nova sede da entidade beneficiada, destacando-se ainda a permanência da retrocessão para

*

[Signature]



CJ - Parecer nº 1756 - fls. 02

este imóvel.

b - O artigo 2º da proposta também é legal, pois ao donatário é permitido usar, fruir e dispôr do bem recebido, desde que cumpridas as cláusulas de encargos. Estas o foram, e o produto da alienação, se houver, será obrigatoriamente aplicado no terreno objeto da Lei 3133/87, gravado com a cláusula de retrocessão.

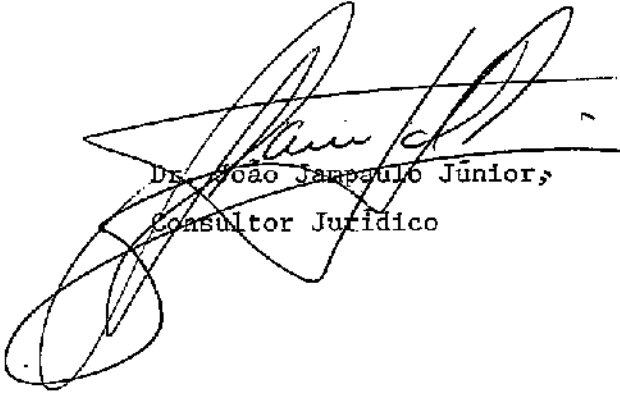
6. Assim, os dois artigos questionados estão revestidos de legalidade, as novas vinculações impostas igualmente não apresentam vícios e a proposta encontra-se imbuída da existência de interesse público, requisito essencial. Concluindo, com relação à legalidade questionada mantemos pois o nosso parecer de fls. 11.

7. Já com relação ao quorum de votação, pedimos "venia" para alterá-lo e adequá-lo aos termos da letra "e" do § 2º do artigo 44 da LOM, ou seja: **MAIORIA ABSOLUTA.**

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 1992.


Dr. João Japaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*



Of. VE 09.92.49

Em 21 de setembro de 1992.

Ilmo. Sr.

Dr. DOUGLAS AGUILAR

M.D. Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM

SÃO PAULO

Tramita por esta Edilidade o Projeto de Lei nº 5.763, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro".

Perguntada a respeito de possível ilegalidade da matéria frente à Lei Orgânica de Jundiaí, a Consultoria Jurídica da Casa houve por bem conhecer a postura dessa entidade, o que fez por via telefônica junto à Gerência de Bens Públicos. Daí, resultou entendimento de que o texto é perfeitamente legal.

Então, para que não se levantem óbices sobre esse aspecto, e a fim de não prejudicar futuramente a instituição beneficiada, gostaria de fazer constar nos autos, oficialmente, aquela manifestação, o que me leva a, respeitosamente, solicitá-la por escrito.

Assim, juntando cópia de todo o processo, bem como de dispositivos da Lei Orgânica que tratam do assunto, a V.Sa. agradeço a melhor atenção e junto, mais, expressões de minha estima e apreço.

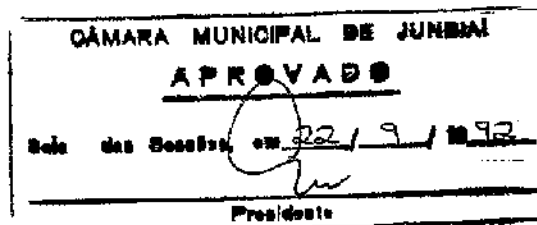
ERAZÉ MARTINHO
Vereador, Presidente da CJR

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.975

SUSTAÇÃO da tramitação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Benéfico e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro", enquanto se aguarda manifestação do CEPAM.



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 5.763, de autoria do Prefeito Municipal, pretende alterar a Lei 494/47 (que doou área pública ao Clube Benéfico e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro", para construção de sua atual sede), a fim de dela retirar dispositivo que proíbe alterar a destinação;

CONSIDERANDO que, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, e tendo este Vereador-Presidente desse órgão avocado para si apresentar voto sobre a matéria, foram constatadas algumas dúvidas no tocante à legalidade do texto frente à Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 110, I, "a"; e 111, I e § 1º);

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica, solicitada a se manifestar, houve por bem conhecer - via telefone - a posição da Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, a qual teria entendimento de que o assunto é conseqüente com a lei;

CONSIDERANDO, por fim, que julgo demais necessário fazer inserir nos autos tal postura daquela entidade, por escrito, para fins de não restar questões obscuras, o que me motiva a solicitar, através de ofício, aquela manifestação, para melhor estudar o projeto e oferecer um voto devidamente embasado,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, SUSTAÇÃO da tramitação do referido projeto, até que chegue aos autos a resposta do CEPAM à minha solicitação.

Sala das Sessões, 22.09.92

ERAZÉ MARTINHO

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.080

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24, 11, 92
Presidente

REQUEIRO à MESA, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.763, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 24.11.1992

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO

[Multiple signatures and scribbles]

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Apartante | Data |
|----------|---------|------------|----------------|-----------|-------|
| 159a.50. | 3.2 | P. Da Pó | Eraze Martinho | 24 | 11.92 |

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Ver. ERAZE MARTINHO (Presidente-Relator) Sr. Presidente. Srs. Vereadores, PROJETO DE LEI N. 5 763, de autoria do Prefeito Municipal, que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro", - O Projeto entra em discussão na presente Sessão por via de requerimento de URGENCIA regimentalmente aprovado. - Vem acompanhado do Parecer da Consultoria Jurídica que confirma a legalidade da iniciativa do Prefeito. Recebeu, da parte deste vereador na condição de Presidente e Relator da CJR um pedido de sustação, porque no meu entendimento, embora não especializado, entendia eu que a doação não em termos juridicamente corretos, pudesse trazer para a Sociedade "28 de Setembro", muito querida de todos nós, de vez que se tratava de uma área sobre a qual com o esforço que tem marcado a história desse Clube, a sua Diretoria iria construir um novo Clube. Portanto eu quis me assegurar de que não havia nenhum óbice de ordem jurídica. Na ocasião me dirigi aos Srs. Conselheiros que aqui estavam representados e com a sabedoria que tem marcado a postura desses cidadãos compreenderam eles que deveriam esperar um pouco a tramitação para que à hora que nós legislássemos legislássemos em cima de um terreno firme, terreno sólido, como tem que ser sólida a decisão desta Casa, e principalmente que envolverá grandes gastos e investimentos dessa gente que nós sabemos vai lutar com unhas e dentes para conseguir, como tem sido a sua história efetivar a construção da sua sede. - Passado então o tempo, o CEPAM, que era o órgão consultado, não havia me respondido, por telefone entrei em contato com aquela entidade e veio de lá um compromisso que vai ser formalizado através de ofício, de que nenhum óbice dificulta a doação dessa área. O único que haveria seria o desinterêsse público por tal iniciativa. - E

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-----------|---------|------------|----------------|------------|----------|
| 159a. SO. | 3.3 | P. Da Fós | Eraze Martinho | | 24.11.92 |

nós sabemos, tanto quanto o Prefeito deseja, esta Casa também deseja na importante porção de parcela de representação do povo, que o "28 de Setembro" construa a sua nova sede e se consolide ainda mais entre os clubes beneficentes da cidade.

De modo que foi por essa razão, e felizmente o Conselho compreendeu, a pequena demora. Mas hoje, senhores vereadores, nós podemos dar o nosso sim, vai requerer maioria absoluta para a votação, com a certeza de que nós estaremos fazendo um ato juridicamente legítimo, além de uma ação de reconhecimento pela história desse Clube.

De modo, sr. Presidente, eram ressalvas que queria fazer, que perimetram um pouco, mas margeiam aí a questão do mérito, mas eram esclarecimentos da C.J.R., para que a Casa pudesse votar com segurança, no patrimônio da entidade. -

O Parecer deste Relator é favorável e pediria a v. Exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da CJR.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Rolando Giarolla, ad hoc, Jaime Leoni, ad hoc, Francisco de Assis Poço, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Hodízio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|----------|---------|------------|----------------|------------|----------|
| 159a.SO. | 3.5 | P.Da Pós | Francisco Poço | | 24.11.92 |

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

O Ver. FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Membro-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Urgência para apreciação do Projeto de Lei n. 5 763, do Prefeito Municipal, que reformula condições de doações de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

Antes das minhas palavras, quero deixar meu parecer favorável, uma vez que em função do parecer do ver. Erazze Martinho, a gente fica sem palavras aqui. Então endosso totalmente as palavras do ver. Erazze Martinho e gostaria apenas de acrescentar que o Clube "28 de Setembro" faz parte da história de Jundiaí, e uma coisa em relação aos Amigos que tenho no Clube "28 de Setembro" que me sensibiliza é o orgulho dos sócios frequentadores do Clube "28 de Setembro" quando falam: eu sou do 28. É uma coisa que estufa o peito falar que é do 28. Acho é algo bastante bonito. (palmas da platéia). Então, como eu disse, o "28 de Setembro" faz parte da história de Jundiaí. Então, tudo que esta Casa puder fazer em favor do referido Clube, estaremos aqui à disposição disso. Portanto, meu parecer é favorável ao projeto, e pediria ao sr. Presidente que ouvisse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Luiz Anholon, Benedito Cardoso de Lima, Oraci Gotardo, Ari Castro Nunes Filho.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodizio | Taquigrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-----------|---------|------------|--------------|------------|----------|
| 159a. SO. | 3.7 | P. Da Pós | Jorge Nassif | | 24.11.92 |

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO

O Sr. JORGE NASSIF HADDAD (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5 763, do sr. Prefeito Municipal que reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro". -

Senhor Presidente, exarando parecer pela Comissão de Educação queremos inicialmente dizer que o Projeto veio a plenário através de requerimento de URGENCIA assinado pelo ver. Braze Martinho e demais senhores Vereadores, dando total condição para que o mesmo possa entrar em discussão e votação pelo plenário.

Pela Comissão de Educação somos favoráveis até porque a Comissão de Justiça e Redação, em seu parecer, encaminha favoravelmente, e a Consultoria Jurídica da Casa encaminha favoravelmente, e não poderia esta Comissão ir de encontro a essa doação, contrariar a doação, a uma entidade que sempre sempre tem prestado relevantes serviços públicos. Somos pela aprovação do referido projeto e gostaríamos que v. Exa. consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Eder Guglelmin, Francisco de Assis Poço.

APROVADO O PARECER.

*



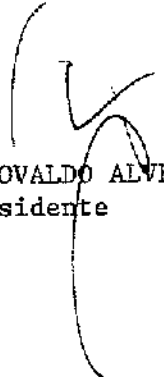
Of. PM 11.92.53
Proc. 18.671

Em 25 de novembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.372, relativo ao Projeto de Lei 5.763 (objeto do ofício GP.L. 423/92), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 24 do corrente mês.

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

VSD-



PROJETO DE LEI Nº 5.763
PROCESSO Nº 18.671
OFÍCIO P.M. Nº 11/92/53

AUTÓGRAFO Nº 4.372

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/12/92


DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fla. 26
Proc. 8631
@w

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. 5.763

EMENDA _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

SUBSTITUTIVO Nr. _____

| VEREADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|------------------------------------|------------------|---------|-----------|
| 1. Alexandre Ricardo Iosetto Rossi | | | X |
| 2. Ana Vicentina Tonelli | X | | |
| 3. Antonio Augusto Giaretta | X | | |
| 4. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 5. Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 6. Ariovaldo Alves | (na Presidência) | | |
| 7. Benedito Cardoso de Lima | X | | |
| 8. Eder Guglielmin | X | | |
| 9. Erazé Martinho | X | | |
| 10. Felisberto Negri Neto | X | | |
| 11. Francisco de Assis Poço | X | | |
| 12. Jayme Leoni | X | | |
| 13. João Carlos Lopes | X | | |
| 14. Jorge Massif Haddad | X | | |
| 15. José Aparecido Marcussi | X | | |
| 16. José Crupe | X | | |
| 17. Luiz Anholon | X | | |
| 18. Miguel Moubadda Haddad | | | X |
| 19. Napoleão Pedro da Silva | X | | |
| 20. Graci Gotardo | X | | |
| 21. Rolando Giaretta | X | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 18 | | 02 |

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 26 / 11 / 92

Primeiro Secretário

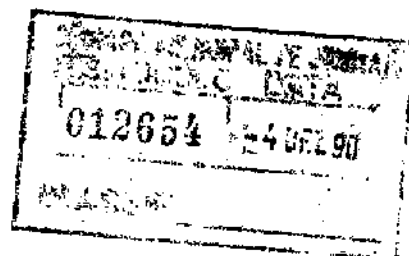
Presidente

Segundo Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente



Fls. 22
Prog. 8671

OF. GP.L. nº 680/92

Proc. nº 11.501/90

Jundiaí, 3 de dezembro de 1.992.

Senhor Presidente:


Junte-se.

PRESIDENTE
09/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.763, bem como cópia da Lei nº 4.037, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Proc. 18.671

GP. em 3.12.1992.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.372

(Projeto de Lei nº 5.763)

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

Art. 2º Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois (25.11.1992).



ARIOVALDO ALVES
Presidente

*



LEI Nº 4.037 , DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro".

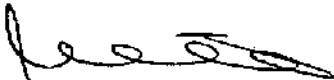
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaíense "28 de Setembro".

Art. 2º - Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente - ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 9.12.92

LEI Nº 4.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 3 de setembro de 1947, que autorizou doação de imóvel ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro".

Art. 2º — Na hipótese de alienação do bem objeto da Lei nº 494, de 3 de setembro de 1947, o produto dela decorrente deverá ser obrigatoriamente empregado na construção da nova sede social.

Parágrafo único — para os efeitos deste artigo, fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas trimestralmente ao Município, sob pena de reversão ao patrimônio público do imóvel objeto da Lei Municipal nº 3.133, de 11 de dezembro de 1987, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 22, de 10 de abril de 1991.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de
Serviços Públicos

IOM 18.12.92 (retificação)

NA LEI Nº 4.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Onde se lê: Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor...
Leia-se: Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor...

Onde se lê: MUZAIEL FERES MUZAIEL — Secretário Municipal de Serviços Públicos
Leia-se: MUZAIEL FERES MUZAIEL — Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

*



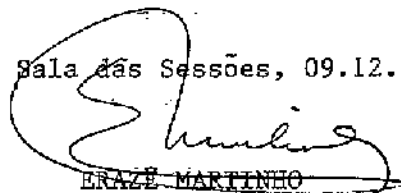
REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 251

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL - reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" -, de manifestação da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM (resposta ao ofício VE 09.92.49, do Edil Erazê Martinho) relativa à matéria.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº 5.763, do PREFEITO MUNICIPAL - reformula condições de doação de áreas públicas ao Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense "28 de Setembro" -, de manifestação da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM (Of. SAT-603/92), em resposta a ofício deste Vereador (VE 09.92.49, integrante do processo da proposição mencionada), sobre a matéria, cujo teor julgo de cabal importância.

Sala das Sessões, 09.12.92


ERAZÊ MARTINHO

* aat.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fis. 92
Proc. 8671
Pur

Of. SAT - 603/92
(Proc. FPFL nº 1242/92)

São Paulo, 27 de novembro de 1992

Senhor Vereador

Referentemente ao ofício VE 09.92.49 encaminhado por Vossa Senhoria, transcrevemos abaixo a resposta dada à sua consulta pela Dr^a Lesley Gasparini Leite, Gerente de Bens e Serviços desta Superintendência:

"Por todas as informações que obtivemos sobre a consulta, constatamos que o Vereador Erazê Martinho deseja saber se a pretendida alienação de bem público, por doação, é possível, tendo em vista o disposto no art. 180, VII, da Constituição Estadual.

Sem discutirmos a prorrogação do prazo para cumprimento dos encargos e a constitucionalidade do art. 180, VII, da Constituição Estadual, é legal a alienação do bem ocorrida em 1987, posto que a desafetação da área ocorreu antes da vigência do Texto Constitucional paulista".

Continuando ao inteiro dispor, renovamos nossas expressões de consideração e estima.


DIOGENES GASPARINI
Superintendente de Assistência Técnica

Ilustríssimo Senhor
Erazê Martinho
DD. Vereador da
Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

Projeto de lei n.º 5.763 Atuado em 10/08/92 Diretor @Manfredi
 Comissões CJR-CEFO-CECET Quorum (M.S.) M.A.

| Data | Histórico |
|----------|---|
| 10.08.92 | Protocolo |
| 11.08.92 | CJ parecer 1722. |
| 17.08.92 | CJR despacho à CJ. |
| 02.09.92 | Regto Plen. 2946. |
| 01.09.92 | CJ parecer 1756. |
| 21.09.92 | Of. JE. 09.9249. |
| 22.09.92 | Regto Plen. 2975. |
| 24.11.92 | Aprovado em regime de urgência e pareceres verbais das comissões: CJR-CEFO e CECET. |
| 25.11.92 | Of. PM. 11.92.53. |
| 03.12.92 | Promulgadas. |
| 09.12.92 | Publicadas. |
| 09.12.92 | Regto Pres. 251. |
| 18.12.92 | Retif. da Publicação. |
| 18.12.92 | Inquirimentos @m. |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Juntadas fls. 04/10 em 11.08.92 @m. fls. 11 em 17.08.92 @m
 fls. 12/13 em 27.08.92 @m fls. 14/16 em 14.09.92 @m
 fls. 17/18 em 22.09.92 @m. fls. 19/32 em 18.12.92 @m

Observações
